



PROJETO DE LEI N. 24 DE _____ DE 2012.

A Subsec. P/L Legislativa
P/Sua devid. 15/3/2012
IS/2012
P/dep. Lira Moraes

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do cardápio com sistema braile de leitura em restaurantes e hotéis do Estado do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização aos clientes de pelo menos um cardápio com sistema braile de leitura pelos restaurantes e hotéis situados no Estado do Acre.

Parágrafo único. O conteúdo do cardápio em braile deve ser idêntico ao do cardápio convencional, obedecendo à mesma seqüência.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem o que determina esta Lei serão autuados pelo órgão competente com as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, em caso de primeira notificação;
- II – multa de cento e cinqüenta UFIRs, em caso de reincidência; e
- III – acréscimo de cinqüenta por cento do valor da multa em caso de novas ocorrências.

Art. 3º Os estabelecimentos tratados nesta Lei terão 120 dias, a contar de sua publicação, para providenciarem os cardápios com o sistema braile de leitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,
14 de março de 2012

Deputado LIRA-MORAIS
PRP



JUSTIFICATIVA

O projeto que nesta ocasião apresentamos carece, no meu entender, de fundamentações complexas e detalhes alongados no que tange a sua justificativa. Trata-se, por óbvio, de oferecer às pessoas dotadas de deficiência visual a possibilidade de poder analisar os cardápios de restaurantes e hotéis situados neste Estado, proporcionando um mínimo aceitável de dignidade a estas pessoas, quando freqüentadoras destes estabelecimentos.

Esta iniciativa, aliás, é tendência em todo o mundo, já povoando largamente o meio gastronômico do país e de cidades já em ritmo acelerado de modernização das práticas voltadas aos deficientes. Cabe ao Poder Público, no âmbito estadual que aqui representamos dar esse passo à frente e oferecer esta Lei, que tanto beneficiará a população de deficientes visuais.

Por esses sólidos motivos, peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação unânime deste projeto de lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,
14 de março de 2012

Deputado LIRA MORAIS
PRP